

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.725, DE 2000

Extingue a Ordem dos Músicos do Brasil e revoga a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960.

Autor: Deputado Dr. Rosinha

Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá

PARECER VENCEDOR

O Projeto de Lei nº 3.725, de 2000, do Deputado Dr. Rosinha, contém proposta radical no sentido de extinguir a Ordem dos Músicos do Brasil. Com fundamento apenas em denúncias sem comprovação, encaminhadas por um músico paranaense, pretende o Autor dissolver sumariamente aquela entidade, desconsiderando seus mais de quarenta anos de história.

Sem entrar no mérito, nesse momento, da eventual procedência ou não das críticas que possam ser feitas a seus atuais dirigentes, o que considero inaceitável é que, ao invés de apurar hipotéticas falhas e propugnar por medidas corretivas, pretenda-se de imediato extinguir a Ordem, com evidente prejuízo para o exercício da profissão de músico em nosso País. Há que se apurar sempre uma denúncia antes de aplicar qualquer sanção e há, também, que se separar a entidade de seus dirigentes. Caso contrário, caberia, por absurdo, fechar o Congresso Nacional quando algum de seus Membros fosse acusado de qualquer desvio de conduta.

É imprescindível destacar igualmente a incoerência que resultaria da aprovação da proposição sob exame quando, nesta mesma Reunião, esta Comissão votou favoravelmente ao primeiro item da pauta, aprovando meu parecer ao Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.838-B/89, que “*dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil e dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico, e dá outras providências*”. De que modo poder-se-ia agora justificar a extinção de uma entidade que em votação anterior, há minutos atrás, esta Comissão entendeu conveniente reformar. A vontade de aprimorar o funcionamento da Ordem, manifestada por este colegiado ao votar o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.838-B/89, não pode ser desmentida por uma decisão contraditória em tão curto espaço de tempo.

Por estas razões, peço licença ao ilustre Relator da proposição e também Presidente desta Comissão, Deputado Freire Júnior, para, divergindo de seu parecer, votar pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.725, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Arnaldo Faria de Sá